



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

LEI Nº 1.047/2015, DE 14 DE JULHO DE 2015.

### **“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**, Prefeita de Vargem Bonita (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a presente **LEI**:

#### **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º**- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito municipal;

**Artigo 2º**- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo é de competência do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

- I - Definir as prioridades da saúde;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviço de saúde;
- VII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VIII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- IX – O CMS terá composição paritária entre Representantes do Governo, Profissionais de Saúde e Prestadores de Serviços do SUS (50 %) e Usuários do Sistema (50%).

**Artigo 3º** - O CMS terá a seguinte composição:

- I - 1(um) representante do Governo;
- II - 02 (dois) representantes dos Profissionais de Saúde;
- III - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços do SUS;
- IV-04 (quatro) representantes dos Usuários do Sistema: APPs do município, Pastoral da Criança, APAE e Grupo de Idosos Cantinho Alegre.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

**Artigo 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou Federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais ou federais.

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

**Parágrafo Único** - Os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Artigo 5º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 6º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e a extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou pelo requerimento da maioria dos membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que delibera pela maioria simples.

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - O Presidente do CMS terá além do voto comum o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, *ad-referendum*, do plenário.

VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

VII - Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem sem motivos justificados, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas no período de um ano;

VIII - Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução.

**Artigo 7º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos, desde que de comum acordo com a maioria dos seus membros;

III - Poderão ser criadas comissões internas instituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

**Artigo 8º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 009/1993 de 19 de fevereiro de 1993 e suas alterações.

Vargem Bonita, 14 de julho de 2015.

**MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEZHINI**  
Prefeita Municipal de Vargem Bonita

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 15/07/2015, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

**SUÉLEN FAVRETTO**  
Secretária de Administração e Finanças